



SADIA S. A.
CNPJ/MF nº 20.730.099/0001-94
COMPANHIA ABERTA

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Sadia S. A. está comprometida em aperfeiçoar continuamente o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a agregação de valor ao seu patrimônio. Do planejamento até a execução de sua produção e dos seus serviços, a busca da qualidade está fundamentada no respeito aos clientes, aos empregados, aos fornecedores, aos acionistas e demais investidores, aos credores e à sociedade em geral.

Sendo a Sadia S. A. uma companhia aberta, com valores mobiliários negociados na Bolsa de Valores de São Paulo e de Nova York (E.U.A.), é natural que empregue a mesma filosofia na comunicação com o Mercado, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais tanto nacionais quanto estrangeiras, visando a melhor performance de seus valores mobiliários no mercado. É importante que esse procedimento tenha continuidade e uniformidade e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações relevantes da Companhia.

A presente Política de Divulgação de Informações visa registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados no relacionamento com investidores, no que tange à divulgação de atos e fatos relevantes. Sua meta é desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, através da pronta divulgação das informações exigidas, dentro da mais ampla base possível. Essa Política foi elaborada nos termos da regulamentação aplicável.

2 - COMITÊ DE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

A Política de Divulgação de Informações da Sadia S. A. será supervisionada por um órgão denominado Comitê de Política de Divulgação, composto por 03 (três) membros: o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores.

2.1 - Divulgação dos nomes dos componentes do Comitê

O Conselho de Administração, anualmente, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, divulgará os nomes dos componentes do Comitê.



2.2 - Atribuições do Comitê

- Avaliar o nível de comunicação da Sadia S. A. com o Mercado, definindo padrões de informação e mensagem a serem divulgadas pelos representantes da Companhia;
- Revisar previamente, quando necessário, os discursos, declarações escritas, apresentações para os analistas de valores mobiliários e investidores institucionais (inclusive teleconferências) e outras comunicações externas;
- Analisar e decidir, quando da existência de dúvidas sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo relevante, a necessidade ou não de divulgar determinada informação ao público, assim como esclarecer dúvidas a respeito das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável;
- Analisar os questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e as respectivas respostas, com o objetivo de assegurar que a informação objeto da divulgação é precisa e completa;
- Orientar os administradores e funcionários com relação à Política de Divulgação de Informações, garantindo ampla compreensão da mesma em todas as áreas da Companhia;
- Definir os porta-vozes da Companhia, responsáveis pela comunicação ao Mercado e à imprensa de assuntos e eventos específicos.

3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

- Divulgar ao Mercado e comunicar aos órgãos reguladores e auto-reguladores qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do ato ou fato relevante ao Mercado;
- Atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao Mercado;
- Responder prontamente aos órgãos reguladores e auto-reguladores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre ato ou fato relevante;



- Receber a comunicação sobre a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares os administradores e os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas, bem como as alterações em suas posições;
- Acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao Mercado;
- Coordenar o Comitê de Política de Divulgação da Companhia.

3.1 - Função de Porta-Voz

O Diretor de Relações com Investidores é o principal porta-voz da Companhia perante o Mercado. Outros profissionais dentro da Sadia podem ser designados pelo porta-voz principal para responder a indagações específicas, se e quando for necessário ou apropriado. Como atribuições, o porta-voz estará envolvido na programação e realização de todas as reuniões e nas comunicações aos órgãos reguladores e auto-reguladores, analistas, investidores institucionais, acionistas e imprensa, respondendo a todas as solicitações do público para informação adicional, especialmente em assuntos relacionados com o Mercado. Depois da disseminação pública, a repercussão das informações será monitorada pelo porta-voz, visando assegurar sua percepção correta e a pronta tomada de medidas corretivas, se e quando necessário. Cabe, ainda, ao porta-voz orientar os funcionários não autorizados como porta-vozes a encaminhar as solicitações da comunidade financeira, de acionistas e da mídia para a pessoa autorizada a falar em nome da Companhia.

4 - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- Os Administradores e os acionistas controladores deverão comunicar, por escrito, qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento pessoal ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Comitê de Política de Divulgação ou à pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, o qual conduzirá o assunto ao Comitê de Política de Divulgação.
- O Diretor de Relações com Investidores informará as providências por ele tomadas, imediatamente e por escrito, à pessoa que lhe tiver feito a comunicação;



- Caso os Administradores constatem omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão encaminhar cópia do expediente de comunicação acima referido ao Comitê de Política de Divulgação, ao Conselho de Administração e aos demais membros da Diretoria Executiva para que, imediatamente, possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação.
- Se, ainda assim, persistir a omissão, os Administradores somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM;
- No caso de divulgação de ato ou fato relevante através de qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões coletivas ou individuais de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado no país ou no exterior, a mesma informação será simultaneamente divulgada ao Mercado;
- A comunicação de ato ou fato relevante aos órgãos reguladores e auto-reguladores deverá ocorrer imediatamente após seu conhecimento por meio de documento escrito explicativo, com detalhamento do ato ou fato acontecido, incluindo, no mínimo, as informações expressamente solicitadas na legislação pertinente.
- A divulgação de ato ou fato relevante deverá ser feita através de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do ato ou fato relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa do ato ou fato relevante;
- O fato ou ato relevante será, também, comunicado ao Mercado e à imprensa através de documento escrito explicativo, enviado por meio eletrônico, imediatamente após a comunicação do mesmo aos órgãos reguladores e auto-reguladores;
- É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores preparar uma minuta do comunicado a ser divulgado, circulando essa minuta para revisão de todos os membros do Comitê de Política de Divulgação;
- A redação do texto deverá ser clara, precisa, em linguagem acessível ao público investidor. Tal divulgação deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores.

5 - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Os Administradores e empregados da Companhia devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso em razão



do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Enquanto essas informações não forem divulgadas ao Mercado, as pessoas acima referidas não poderão se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, devendo os Administradores zelar para que essa violação não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Os Administradores e empregados da Companhia deverão, ainda, a esse propósito, observar as demais vedações impostas pela Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (art. 13), bem como aderir à Política de Negociação que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Comentários sobre balanços e resultados financeiros deverão ser feitos somente após o encaminhamento formal das informações relevantes aos órgãos reguladores e auto-reguladores.

5.1 - Termo de Confidencialidade

Em casos de contatos com terceiros em decorrência de tratativas em andamento, tais como negociação ou discussão de assuntos considerados estratégicos para a Companhia, envolvendo informações relacionadas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao Mercado, deverá ser exigido daqueles um **Termo de Confidencialidade**, nos moldes do modelo anexo.

6 - POLÍTICAS

6.1 - Transparência

A Sadia S. A. tem como compromisso divulgar imediatamente todas as informações relativas a atos e fatos relevantes e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da sua situação econômico-financeira, patrimonial e mercadológica.

6.2 - Exceção à imediata divulgação de ato ou fato relevante

Esse compromisso somente não abrangerá situações excepcionais, nas quais o sigilo se tornar imperioso para proteger interesse legítimo da Companhia. O balizamento, nesses casos, será definido pela Diretoria de Relações com Investidores em conjunto com a área detentora da informação e o Comitê de Política de Divulgação ou, em última instância, com o Conselho de Administração.



6.3 - Dever Legal e Ética

A Sadia S. A. divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e, especialmente, imparcialidade, não privilegiando pessoas e/ou instituições. A ética e o profissionalismo devem, também, permear o correto tratamento à comunicação, de modo a evitar que os fatos, negativos ou positivos, sejam indevidamente subestimados ou excessivamente avaliados.

6.4 - Divulgação de informações sobre negociação de Administradores e pessoas ligadas

6.4.1 - Comunicação de titularidade de valores mobiliários da Companhia

O Administrador deverá comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e aos órgãos reguladores e auto-reguladores:

- Imediatamente após a sua admissão no cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Sadia que eventualmente possua naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge - salvo se dele(a) estiver separado de fato ou judicialmente -, de sua (seu) companheira(o) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda;
- As alterações nas posições acima referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a alteração, indicando o saldo da posição no período.

Todos os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas deverão cumprir idêntica obrigação, apenas perante a Companhia, durante a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

6.4.2 - Dados a constar no informativo de titularidade

A comunicação deverá conter:

- Nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CPF-Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora;
- Forma, preço e data das transações.



6.5 - Comentários sobre rumores

É política da Sadia não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com a declaração: *"é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações"*.

Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os valores mobiliários emitidos pela Companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento do Diretor de Relações com Investidores negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Comitê de Política de Divulgação.

6.6 - Revisão e comentários sobre projeções de resultados ou relatórios de analistas

A Sadia S. A. poderá revisar modelos financeiros ou minutas de projeções e relatórios de analistas, unicamente com o objetivo de identificar premissas e parâmetros que contemplem dados de conhecimento público incorretos e que, por conseguinte, levem a conclusões irrealistas.

No período entre o fechamento do trimestre e a data de divulgação dos respectivos resultados da Companhia, deve ser observado um "período de silêncio", durante o qual os representantes da Companhia não farão qualquer revisão ou comentário sobre as estimativas dos analistas.

Assim, quando questionada pelos analistas sobre as estimativas e projeções de resultados da Companhia, a área de Relações com Investidores:

- (1) Não endossará nem rejeitará o resultado estimado ou projetado; e
- (2) Excetuado o período de silêncio, o porta-voz poderá questionar ao analista se as premissas de sua projeção estão em linha com as projeções do Mercado, ou apontar algum dado conhecido que tenha sido omitido ou erro específico em fato histórico que o analista tenha utilizado em sua estimativa de resultado.

Em razão de circunstâncias extraordinárias e de elementos suficientes a essa caracterização, a Companhia poderá entender cabível pronunciar-se sobre esses relatórios e, nesse caso, fará essa indicação através de um amplo comunicado ao Mercado e à imprensa.

6.7 - Previsões e/ou estimativas futuras

A Sadia S. A. emitirá previsões e/ou estimativas futuras de desempenho quando da publicação de suas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP). Entretanto, caso haja alterações substanciais de mercado que justifiquem a revisão das previsões e/ou estimativas futuras, caberá ao Diretor



de Relações com Investidores dar ampla e simultânea divulgação destas alterações ao Mercado.

Caso as previsões não se confirmem, a Sadia S. A. informará as razões que determinaram a diferença de resultados em seus comunicados oficiais.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: As declarações relativas à perspectiva dos negócios da Companhia, projeções operacionais e financeiras e potencial de crescimento deverão ser sempre entendidas como meras previsões baseadas nas expectativas da Administração em relação ao futuro e, por isto, são altamente dependentes de variáveis do mercado, do desempenho econômico brasileiro, do seu setor, da indústria e dos mercados internacionais, sujeitas, portanto, a mudanças.

7 - TERMO DE ADESÃO

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação de Informações os Administradores da Companhia, os acionistas controladores diretos ou indiretos, gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso freqüente a Informações ou fatos relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

8 - DATA DE APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A presente Política de Divulgação de Informações foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 23 de julho de 2002, passando, portanto, a vigorar a partir dessa data. Qualquer alteração ou revisão em suas disposições somente terá efeito por deliberação exclusiva do Conselho de Administração.

São Paulo, 23 de julho de 2002.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SADIA S. A.

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

Administradores: São os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.

Ato ou Fato Relevante: Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante encontra-se no Artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002.

Companhia: Sadia S. A., companhia aberta, com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo e de Nova York, emissora desta Política de Divulgação de Informações.

Mercado: O conjunto formado pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (bancos de investimento, bancos múltiplos com carteira de investimentos, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, corretoras de mercadorias, operadores especiais, agentes autônomos entidades de compensação e liquidação, Bolsas de Valores, de Futuros e entidades de balcão organizado), investidores e demais participantes do mercado, tais como administradores de fundos de investimento e de carteira de ações, auditores independentes e entidades custodiantes, situados ou residentes no Brasil ou no exterior.

Órgãos auto-reguladores: Bolsas de Valores e entidades de balcão organizado.

Órgãos reguladores: CVM - Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, responsável pela disciplina e fiscalização do mercado de valores mobiliários e SEC - US Securities and Exchange Commission, órgão congênere nos E.U.A.

Transparência: Princípio relativo à plena, tempestiva e acurada revelação de informação, por parte da Sadia S. A. ao Mercado. É um princípio cuja observância é imprescindível não só para a tomada de decisão pelo investidor,



como também para proteção da própria Companhia, na medida em que a formação de preço dos valores mobiliários de sua emissão deverá refletir as informações relevantes divulgadas.

Valores Mobiliários: As ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais de emissão da Companhia, certificados de depósitos desses valores mobiliários e contratos futuros e de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.



TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento particular, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG (ou RNE) nº , inscrito no CPF-MF sob o nº -..., residente e domiciliado na, em- ..., na qualidade de membro do (Conselho de Administração ou Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou, na qualidade de membro do Acordo de Acionistas da Sadia S. A., ou ainda, na qualidade de nome do cargo ocupado pelo funcionário) da Sadia S. A., inscrita no CPJN sob o nº , estabelecida na Rua Senador Attilio Fontana nº 86, Centro, em Concórdia-SC, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras da POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES aprovada pelo Conselho de Administração, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de informações relevantes, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

....., de de 2002

(assinatura)
(nome)

Testemunhas:

1 - nome
RG nº
CPF nº

2 - nome
RG nº
CPF nº



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As Partes,

SADIA S. A., com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Senador Atílio Fontana nº 86, inscrita no CNPJ sob o nº 20.730.099/0001-94, neste ato representada por seu Diretor infra-assinado, doravante denominada simplesmente SADIA; e

....., empresa com sede à, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu Representante Legal infra-assinado, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Considerando que a SADIA pretende discutir e/ou negociar com a CONTRATADA determinados assuntos ou matérias consideradas estratégicas para si, envolvendo informações relacionadas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao Mercado, e que, em razão disso, a CONTRATADA terá acesso a informações confidenciais ou de exclusivo domínio da SADIA, doravante designadas de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, as Partes têm como justo e acertado o que se segue.

1. A CONTRATADA não revelará a terceiros o fato de que poderá vir a prestar serviços e/ou manter negociação com a SADIA, nem revelará a terceiros os termos, condições ou outros fatos a respeito de tal negociação e/ou contratação, bem como de seu desenvolvimento.
2. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, quer sejam elas consistentes em, porém sem a isto se limitar, análises, compilações, previsões, "know how" e fórmulas de processos ou produtos, projetos, dados, estudos, contratos, planilhas ou outros materiais preparados pela CONTRATADA, que contenham, sejam baseados em ou resultem de informações que a SADIA tenha fornecido ou venha a fornecer à CONTRATADA ou a seus representantes, deverão ser utilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para o propósito para o qual lhes foram fornecidas, devendo, na qualidade de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ser tratadas em caráter de absoluta confidencialidade e protegidas contra terceiros, sendo vedada a sua utilização, reprodução e divulgação, por tempo indeterminado.
- 2.1 Não serão consideradas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para fins deste instrumento, as informações:
 - a) que já eram do conhecimento da CONTRATADA antes de sua divulgação pela SADIA ou por qualquer pessoa por ela autorizada a divulgá-las;
 - b) cuja divulgação tenha sido autorizada, por escrito, pela SADIA;
 - c) que à época de sua divulgação pela SADIA eram de domínio público ou que, posteriormente, passaram a ser de domínio público por qualquer outro meio que não seja a divulgação não autorizada pela SADIA;
 - d) que tenham sido legitimamente recebidas de terceiro pela CONTRATADA, sem que este tenha cometido qualquer quebra de confidencialidade com relação à SADIA;
 - e) que tenham sido desenvolvidas independentemente pela CONTRATADA sem a utilização direta ou indireta das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;
 - f) devam ser reveladas pela CONTRATADA por força de lei e/ou ordem judicial, desde que a SADIA seja previamente notificada de tal fato pela Parte obrigada legalmente a revelar, que deverá ter empenhado todos os esforços possíveis para obter as medidas protetoras e/ou outros remédios cabíveis à espécie.
3. A CONTRATADA obriga-se a obter de seus representantes (diretores, funcionários, advogados, consultores, etc.), que tenham acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



ou parte delas, o compromisso de manter as obrigações de confidencialidade e de uso restrito de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como previsto no item 2 acima, obrigando-se, ainda, a assistir ativamente a SADIA na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

4. Diante da requisição expressa da SADIA, a CONTRATADA deverá devolver-lhe imediatamente todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em sua posse, quer seja na forma de documentos originais, cópias, disquetes, gravações, ou qualquer outro meio físico que permita a sua armazenagem.
5. Caso uma das Partes deixe de cumprir qualquer das disposições do presente instrumento, qualquer outra Parte poderá exigir judicialmente a execução específica de tal obrigação, independentemente das perdas e danos a que tal descumprimento der margem.
6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros sem prévia anuência, por escrito, da outra Parte.
7. Com exceção das obrigações expressas nas presentes cláusulas, que visam bloquear a divulgação pela CONTRATADA das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da SADIA a terceiros, a assinatura deste instrumento não implica na assunção de quaisquer outras obrigações pelas Partes.
8. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir toda e quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento e que não possam ser resolvidas por via amigável, renunciando expressamente a todos os demais, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

SADIA S. A.

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

**COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA
SADIA S. A. POR ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante	
Qualificação	CPF/MF ou CNPJ/MF
Data do Negócio	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Total	
Quantidade por espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Outras Informações Relevantes	

(Local e data)

(assinatura)
(nome)